J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 38/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

De tal modo, a medida proposta visa reduzir dos atuais 30% para o patamar de 15% a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, os quais poderão transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma ação para outra e de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente.

Essa redução visa adequar a legislação orçamentária do município de Garça às atuais orientações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual vem, reiteradamente, recomendando que as alterações da peça de planejamento, por intermédio de créditos adicionais, não extrapole o índice inflacionário.

Assim, a emenda terá por finalidade atender as boas práticas de gestão orçamentária, a fim de atingir uma elevação no patamar de efetividade da gestão municipal e respeito aos princípios básicos de planejamento orçamentário.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS
Vereador - PSDB

JOSE PEDRO DOS SANTOS SOARES:36045657865

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 38/2023

(de autoria do Vereador Pedro Santos)

O artigo 8º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 38/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 8º** O Poder Executivo, para atender a necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma ação para outra e de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício, desde que não haja alteração na fonte de recurso.*
>
> ***Parágrafo único.** Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar, por Ato da Mesa, transposições, remanejamentos e transferências, nos termos do caput deste artigo."*

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS
Vereador - PSDB